



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 275, de
1º de setembro de 1975.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a atual Legislatura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica fixada, a partir de 02 de setembro de 1975, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, para a atual Legislatura a encerrar-se em 31 de janeiro de 1977, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Artigo 2º - A remuneração será dividida em parte fixa e parte variável, correspondentes a 20% (vinte por cento) do que, a igual título, fôr pago aos Deputados Estaduais.

Artigo 3º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

Artigo 4º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo único - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até quatro (4) por mês.

Parágrafo único - O valor de cada Sessão será obtido aplicando-se o percentual previsto no artigo 4º, da Lei Complementar nº 25, à importância atribuída à Sessão Extraordinária do Deputado Estadual e dividido por quatro (4).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, no presente exercício legislativo, correrão por conta de recursos próprios da Câmara e dos a serem obtidos mediante abertura de crédito especial; e, nos exercícios futuros,

11/1/77



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 275 - continuação

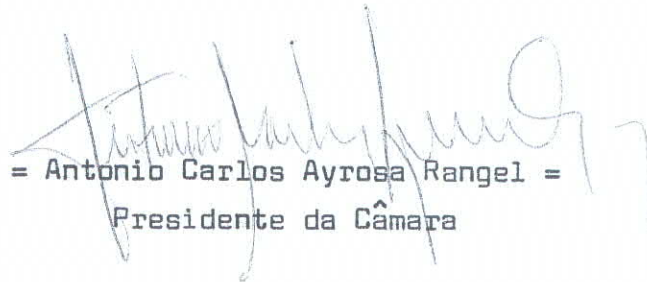
-2-

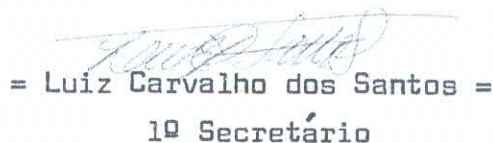
Artigo 6º - ... por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos Orçamentos, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - A fim de possibilitar a execução desta Resolução, a Mesa-baixará portaria, contendo o competente regulamento.

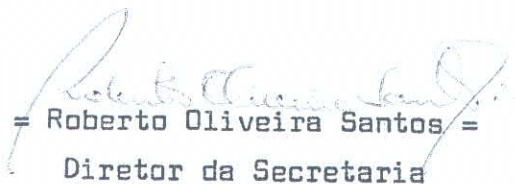
Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e setenta e cinco.


= Antonio Carlos Ayrosa Rangel =
Presidente da Câmara


= Luiz Carvalho dos Santos =
1º Secretário

Publicada, nesta Secretaria, na data supra.


= Roberto Oliveira Santos =
Diretor da Secretaria